

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 734052

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 27444/2025 Cód. Verificador: 08LO27N5**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 11/04/2025 10:16
Previsão: 26/04/2025
1º Movimento:

AnexosOFÍCIO 593.2025 IND 14.2025.pdf
Comprovante de Abertura.pdf**Observação**

OFÍCIO N° 593/2025 DE ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO N° 14/2025 (COMISSÕES)

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO nº 593/2025

Campo Largo, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 14/2025, de autoria dos Vereadores Gustavo Torres e Tomazina, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI / 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser instalados equipamentos com painéis para a produção de energia fotovoltaica nos prédios públicos, nas praças, nos logradouros, urbanos e rurais, de propriedade e domínio do município de Campo Largo, bem como a instalação de postes com painéis solares para captação e fornecimento de iluminação pública para consumo próprio, inclusive na ausência de linha de transmissão de energia elétrica tradicional.

Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto do artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Um ano após a sanção da presente lei para que o município inicie de forma gradativa a implantação dos painéis solares nos locais descritos no artigo 1º, conforme estudo de viabilidade a ser desenvolvido.

Parágrafo único – A previsão do artigo 1º não se aplica aos imóveis alugados para funcionamento de órgãos públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional.

Fls.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 3º - Nas edificações públicas em que a demanda de energia elétrica for superior a capacidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§1º - Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§2º - Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme disposto no parágrafo 1º, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamento da ANEEL.

§3º O enquadramento nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico ou laudo comprobatório, elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais.

Art. 4º - As novas edificações públicas deverão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

Parágrafo único – Os procedimentos licitatórios para construção ou reformas de edificações com recursos do município de Campo Largo deverão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica do empreendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei

Fls.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 6 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gustavo Torres".

Vereador Gustavo Torres – PP

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tomazina".

Vereador Ademir Tomazina – PDT



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 734052

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 27444/2025 Cód. Verificador: 08LO27N5

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 11/04/2025 10:16
Previsão: 26/04/2025
1º Movimento:

Anexos

OFÍCIO 593.2025 IND 14.2025.pdf

Observação

OFÍCIO N° 593/2025 DE ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO N° 14/2025 (COMISSÕES)

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO

Processo: 27444/2025

1. Ciente nesta data.
2. Encaminhe-se a presente proposição para análise e deliberação da Comissão de Revisão da Legislação Aplicável à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituída por meio da Portaria n.º 1224/2025, a fim de que seja realizada avaliação técnica quanto à viabilidade da matéria, com especial atenção aos aspectos relacionados renovação energética e sustentabilidade.
3. Concluído o parecer pela referida Comissão, retornem-se os autos para apreciação e deliberação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Thiago De Lima Teixeira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2025 15:22:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.jpm.com.br/pd57aa2ad622c8>.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE E HORTO MUNICIPAL**

Ofício. nº 168/2025 – Departamento de Gestão de Parques Urbanos

À

Câmara Municipal de Campo Largo

A/C Sr. Vereadores Gustavo Torres – Ademir Tomazina

Assunto: INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 2025

Processo: 27444/2025

Prezados Senhores,

Trata-se de uma Indicação de Lei do Legislativo elaborada pelos Vereadores Gustavo Torres e Ademir Tomazina, qual Dispõe sobre a Implantação de Painéis Solares e Utilização de Energia Fotovoltaica nos Prédios Públicos, Praças e Logradouros Urbanos e Rurais no Município de Campo Largo.

Primeiramente, é louvável a iniciativa de Vossas Excelências propor um projeto de lei que incentiva o uso de energia fotovoltaica no âmbito municipal. Trata-se de uma medida extremamente relevante, tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental, e que está alinhada com os princípios de sustentabilidade e eficiência na gestão pública.

A adoção de sistemas de energia solar fotovoltaica em imóveis municipais representa uma iniciativa estratégica com impactos positivos de curto, médio e longo prazo. Trata-se de uma medida que alia responsabilidade fiscal, compromisso ambiental e inovação na gestão pública.

Entre os principais benefícios está a redução significativa dos custos com energia elétrica, que permite ao município realocar recursos para áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Além disso, a produção de energia a partir de fonte solar contribui para a autossuficiência energética, reduzindo a dependência da administração pública em relação às tarifas e oscilações do mercado de energia.

Do ponto de vista ambiental, a energia solar é limpa, renovável e não emite gases poluentes, colaborando diretamente com o combate às mudanças climáticas. Com isso, o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://ic.ipm.com.br/p8763608ec1ffg.





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE E HORTO MUNICIPAL

município pode reforçar seu compromisso com a sustentabilidade, adotando práticas que minimizam os impactos ambientais e promovem um desenvolvimento mais equilibrado e consciente.

Portanto, uma futura instalação de painéis solares em imóveis municipais vem a ser uma ação estratégica que combina responsabilidade ambiental, eficiência econômica e inovação na gestão pública, desencadeando um futuro mais sustentável e inteligente para todos.

Pertinente ao projeto, reputo que seria apropriado revisar alguns trechos do mesmo no que se refere às terminologias técnicas utilizadas, garantindo a clareza jurídica, a precisão normativa e a correta interpretação e aplicação da futura lei.

Deste modo, preconizamos algumas alterações necessárias:

“Art. 1º - Poderão ser instalados painéis solares para a produção de energia fotovoltaica...”

“Art. 2º - Para fins de aplicação do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - O município terá um prazo de 10 (dez) anos para a implantação dos painéis solares nos referidos locais, conforme o art. 1º, de acordo com estudo de viabilidade e dotação orçamentária.

Consideração: Tendo em vista que os sistemas de energia solar fotovoltaica são ainda dispendiosos e que sua implantação requer estudos técnicos bem elaborados para seu dimensionamento adequado e que o comprometimento da redução de gases efeito estufa em um imperativo global estende-se até 2035 para manter a meta de 1,5 C° do Acordo de Paris, entende-se que o período proposto se ajusta com a meta das Nações Unidas.

Parágrafo único: Replica-se o original.

“Art. 3º - Obs: Todo sistema de geração de energia solar fotovoltaica sempre deve ser dimensionado para suprir a demanda a ser consumida pelos equipamentos instalados ou que venham a ser instalados, preferencialmente com uma geração de 20% (REN 482/12 e a REN 687/15, ABNT NBR 5410) maior que o consumo demandado em condições ideais de uso. Sendo assim, o art. 3º deverá ser ajustado ou vetado.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE E HORTO MUNICIPAL**

Dado o exposto, reforçamos, mais uma vez, que a proposta tem grande mérito e merece apoio, especialmente com esses ajustes técnicos que podem fortalecer ainda mais a sua aplicação e efetividade.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Anderson Luiz Soek
Diretor de Gestão de Parques Urbanos

Fabiano Luiz Andreassa
Diretoria de Sustentabilidade e Horto Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**Autos n.º 27444/2025****Requerente: Câmara Municipal de Campo Largo****I. RELATÓRIO**

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelos Vereadores Gustavo Torres e Tomazina, que dispõe, em síntese, sobre a implementação de painéis solares e a utilização de energia fotovoltaica em prédios públicos, praças e logradouros urbanos e rurais no Município de Campo Largo.

A proposição foi regularmente protocolada, tramitou pelas comissões competentes da Câmara Municipal e obteve aprovação em plenário.

Na sequência, a Comissão de Revisão da Legislação Aplicável à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituída pela Portaria nº 1224/2025, emitiu os pareceres técnicos que acompanham este processo.

É o relatório. Passa-se ao parecer.

II. PARECER

Preliminarmente, registra-se que o presente parecer limita-se à análise sob a ótica ambiental e institucional, cabendo à Procuradoria Jurídica Municipal e à Secretaria Municipal da Fazenda as manifestações específicas quanto aos aspectos jurídicos, de legalidade e de impacto orçamentário, nos termos de suas atribuições técnicas.

Adicionalmente, considerando que a proposição trata, ainda que de forma indireta, da infraestrutura de iluminação pública, recomenda-se que a Secretaria de Obras Viárias também seja ouvida, tendo em vista sua competência quanto à execução, ampliação e manutenção da rede de iluminação no município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2025 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pd3dc26080a738>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE

Do ponto de vista ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente reconhece o mérito da proposta, que vai ao encontro dos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de redução de emissões de carbono, além de se alinhar aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Contudo, para assegurar a viabilidade técnica, jurídica e operacional da proposição, apontam-se a seguir alguns pontos que demandam ajustes e adequações:

Sugere-se a supressão do termo “equipamentos” do caput do art. 1º, por gerar ambiguidade quanto à abrangência da obrigação. Ainda, sugere-se adequação na redação do inciso I do art. 2º da presente proposição, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º (...)"

I – O Município terá o prazo de até 10 (dez) anos para a implantação dos painéis solares nos locais referidos no art. 1º, condicionado à viabilidade técnica, orçamentária e financeira, conforme estudo prévio específico."

Noutro giro, recomenda-se o voto integral ou supressão ao art. 3º, tendo em vista que este impõe especificações técnicas inadequadas e limitadoras, conforme apontado em parecer técnico da Comissão, podendo prejudicar a execução da política pública ao engessar soluções tecnológicas e restringir inovações futuras. A adoção de tecnologias sustentáveis deve ser pautada por estudos técnicos atualizados e adequações às peculiaridades de cada local.

Por fim, no que se refere ao art. 4º da presente proposição, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente entende que sua redação deve ser adequada para evitar a imposição de obrigatoriedade inflexível. Recomenda-se que a norma permita à Administração Pública avaliar, caso a caso, a alternativa mais eficiente e vantajosa, considerando que não é imprescindível que todos os prédios públicos possuam sistemas fotovoltaicos próprios. Isso porque é plenamente viável que tais edificações sejam atendidas por usinas solares centralizadas, que podem garantir a geração e o fornecimento de energia limpa de forma mais racional, econômica e planejada.





Finalmente, ententemos que o parágrafo único do art. 4º deve ser suprimido, pois impõe restrições excessivas aos processos licitatórios, ao exigir que todas as empresas licitantes prevejam obrigatoriamente tecnologias específicas, o que pode encarecer as propostas e restringir a competitividade, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposição, recomendando, todavia, os seguintes ajustes:

1. Supressão do termo “equipamentos” do caput do art. 1º;
2. Alteração da redação do inciso I do art. 2º, fixando prazo razoável e condicionado à viabilidade;
3. supressão ao art. 3º, por inadequação técnica;
4. Redação alternativa ao art. 4º, suprimindo o caráter obrigatório e permitindo soluções alternativas;
5. Supressão do parágrafo único do art. 4º, por contrariar princípios da contratação pública.

Por fim, recomenda-se que eventual implantação do programa de energia fotovoltaica seja regulamentada por norma infralegal específica, com base em estudos técnicos de viabilidade, respeitando os princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência e planejamento.

Ademais, conforme mencionado incialmente, recomenda-se que a presente proposição seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras Viárias, considerando que a implantação de sistemas de energia solar em espaços públicos poderá demandar intervenções, cuja competência técnica e operacional está afeta àquela pasta.

THIAGO DE LIMA TEIXEIRA

Secretário de Meio Ambiente





Processo Administrativo nº 27.444/2025

Acolho o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recomendo a manifestação da Secretaria de Obras Viárias e posteriormente da Fazenda, para estudo de impacto financeiro.

Campo Largo/PR, datado e assinado digitalmente.

**Silvio Seguro
Procurador-geral do Município
OAB/PR 15.310**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/05/2025 08:26:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p68r96995f3317>.





Memorando nº 1315/2025

Referente ao processo nº 27444/2025

DIVISÃO DE PROCESSOS E RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

à Secretaria Municipal de Governo

Campo Largo, 09 de Junho de 2025

Ilmo Sr.,

Em atenção ao contido no processo, referente a indicação Legislativa nº 14/2025, a Secretaria Municipal de Obras Viária, vem por meio deste informar que é favorável quanto a solicitação, destacando as orientações conforme manifestação do Secretário Municipal de Meio Ambiente Thiago de Lima Teixeira.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLÁVIO BARSZCZ

Secretário Municipal de Obras Viárias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 01:45:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/rpb48960869725d>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 10 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 593/2024, e Indicação de Projeto de Lei, dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem
Prefeito

Ilmo. Senhor
André Gabardo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.